



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 28 DE NOVEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 10H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE a receber, em doação, área de terreno que especifica, dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 160/2022**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que torna obrigatório aos condomínios residenciais e comerciais no município de Mogi Guaçu a comunicar os órgãos de Segurança Pública quando houver no seu interior ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos, com **EMENDA Nº 01**.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 167/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que concede férias ao Senhor Prefeito Municipal.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de novembro de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 095 .11.2022.**

Em, **08** de Novembro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE a receber, em doação, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo autorizar o SAMAE a receber área de terreno com 400,00 metros quadrados, com acesso pela Rua Atibaia, no Jardim Itacolomy, destacada do imóvel da Matrícula nº 25389 (anexa), que consta pertencer a Maria Lucinda Caveagna Mamede, casada com Celso Paulo Mamede, Ana Claudia Caveagna Assenço, Ana Silvia Caveagna, e José Luís Lealdini, nus proprietários, com a anuência de Claudete Colombo Caveagna, destinada para construção reservatório de água, para atendimento aos moradores da região e adjacências.

Segue, anexo, termo de renúncia de usufruto e doação, bem como planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte e instruem os autos do processo administrativo nº 350/2021-SAMAE.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2022.**

Autoriza Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE a receber, em doação, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU – SAMAE**, CNPJ/MF nº 46255196/0001-66, autorizado a receber, em doação, para construção de reservatório de água, a área de terreno com 400,00 m<sup>2</sup>, com acesso pela Rua Itatiba, no Jardim Itacolomy, abaixo descrita, a ser destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 25389, junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, que consta pertencer a Maria Lucinda Caveagna Mamede, casada com Celso Paulo Mamede, Ana Claudia Caveagna Assenço, Ana Silvia Caveagna, e José Luís Lealdini, nus proprietários, com a anuência de Claudete Colombo Caveagna:

*“Com área de 400,00 m<sup>2</sup> e de forma irregular, mede 25,50 m de frente, em segmento de retas, sendo 18,50 m, confrontando com os lotes 23 e 24 da Quadra 10, mais 7,00 metros, confrontando com a Rua Itatiba; mede 18,50 m do lado direito de quem da Rua Itatiba olha para o imóvel, confrontando com a área remanescente da Gleba “A” ou Recanto Malibú; mede 21,49 m em segmento de retas (4,90 + 9,69 + 6,90), confrontando, também, com a área remanescente da Gleba “A” ou Recanto Malibú; e, por fim, mede 18,50 m nos fundos, confrontando, também, com a área remanescente da Gleba “A” ou Recanto Malibú.”*

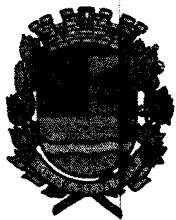
**Parágrafo único.** Planta, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel, instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 350/2021-SAMAE.

**Art. 2º.** Correrão às expensas do SAMAE as despesas notariais e registrais decorrentes da doação da área descrita no art. 1º, assim como as relativas às providências administrativas e cartorárias para seu desdobro da Matrícula nº 25389.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	1160/22

PROJETO DE LEI Nº-

160

DE 2022

"Torna obrigatório aos condomínios residências e comerciais no Município de Mogi Guaçu a comunicar os órgãos de Segurança Pública quando houver no seu interior ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos"

Art. 1º- Os Condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Mogi Guaçu- SP, através de seus síndicos e administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Defesa da Mulher ou outro órgão de segurança Pública, todas as ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

Art. 2º- A comunicação deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas ( vinte e quatro ) horas após a ciência dos fatos, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 3º- Os Condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicação divulgando a presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimares" 26 de Outubro de 2022

Vereadora Delegada Judite de Oliveira  
Lider do PTB

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	81160/22

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de comunicar os órgãos de segurança pública quando houver, em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre quando ditado popular nefasto do "em briga de marido e mulher não se mete a colher", porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica e salvar vidas.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários de condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los para que ocorram.

Em Mogi Guaçu, há muito registro de violência doméstica e familiar, onde pode ser evitados caso tenham eficácia e rapidez nas denúncias.

Nosso Município esta nos últimos anos obtendo um elevado crescimento de moradias verticais e em condomínios, por isso a necessidade de combater qualquer tipo de violência doméstica, porque não tem acesso a viaturas fazendo os trabalhos de prevenção dentro do recinto como ocorrem nos bairros e facilitam as denúncias por populares.

Certo da compreensão dos nobres colegas em aprovar o presente Projeto de Lei, no qual o seu principal objetivo é salvar vidas.

Mogi Guaçu, 26 de Outubro de 2022

Vereadora Delegada  Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 160/2022

Ao Projeto de Lei nº 160/2022, de minha autoria, que torna obrigatório aos condomínios residenciais e comércios no município de Mogi Guaçu a comunicar os órgãos de Segurança Pública quando houver no seu interior ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e idosos, proponho a seguinte

### EMENDA:

O art. 5º do Projeto de Lei nº 160/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.”

Proceda-se a supressão do Art. 4º do Projeto de Lei nº 160/2022, com a consequente renumeração do Art. 5º para 4º.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de novembro de 2022.

**Vereadora JUDITE DE OLIVEIRA**  
Líder do PTB



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 094 .11.2022.**

Em, 08 de Novembro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração das ações de emendas impositivas que foram indicadas na Lei Orçamentária em execução.

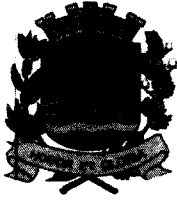
Trata-se de alterações requeridas pelo Vereador Fernando José Sibila Marcondes, pela Vereadora Judite de Oliveira e pelo Vereador Natalino Antonio da Silva, nas indicações que lhe são cabíveis, neste caso, respectivamente, as Emendas Impositivas de nºs 53, 71, 122, 209, 210, 211, 212, 213 e 214, de 2021, conforme documentos em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2022.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **A Emenda Impositiva de nº 53/2021, do Vereador Fernando José Siblla Marcondes, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", para aquisição de equipamentos de ar-condicionado para climatização do setor de oncologia (demanda de capital) - R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 71/2021, do Vereador Fernando José Siblla Marcondes, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba a Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF "Professora Maria Diva Franco de Oliveira", para manutenção do prédio (demanda de custeio) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 122/2021, da Vereadora Judite de Oliveira, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu - APAE, para aquisição de equipamentos (demanda de capital) - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- **As Emendas Impositivas de nºs 209, 210, 211, 212, 213 e 214/2021, do Vereador Natalino Antonio da Silva, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 209/2021, com a seguinte ação:**
  - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para implantação de playground em área verde localizada na esquina da Av. Emilia Marchi Martini com a Rua Eduardo Marchiori, no Jardim Esplanada (demanda de capital) - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RÓDRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2022.**  
Concede férias ao Senhor Prefeito Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Mogi Guaçu autorizado a afastar-se de seu cargo no período de 12 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, conforme comunicado constante do OF.GP.181.11.2022, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo, para gozo de férias, sem prejuízo da percepção do subsídio a que faz jus, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de novembro de 2022.

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente

**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
1º Secretário

**Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
2º Secretário



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP.181.11.2022.**

Mogi Guaçu, 03 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Venho comunicar a essa ilustre Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que no período de 12/12/2022 a 02/01/2023, estarei afastado do cargo, em gozo de férias, conforme me assegura o parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

Durante esse período, serei substituído pelo Major MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL, Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação em vigor.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**